

ANEXO S
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº _Peça Prática/Processual (x) efetiva () reserva
PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: CP-T/2022. PROVA: Discursiva

Gabarito da Peça Processual

Concurso: Quadro Técnico/ 2º Fase – Prova Discursiva de Direito

(Valor: 40 pontos)

Gabarito e apontamentos afetos à distribuição da pontuação:

1 – RELATÓRIO

O candidato deve realizar uma síntese do conteúdo da inicial do Impetrante. No caso em tela, a descrição do caso já auxilia o relatório do pedido de informações, que deveria ser apresentado, de forma resumida, no início de sua peça, abordando o fato considerado, os fundamentos que deverão ser rebatidos e os pedidos formulados que deverão ser indeferidos, tal como abaixo.

Trata o presente expediente de mandado de segurança impetrado pelo Capitão-Tenente MÉVIO, perante a 1ª VF da SJRJ, em face de ato praticado pelo Capitão de Corveta TÍCIO, Presidente do Conselho de Justificação que considerou o Impetrante incapaz de permanecer na condição de oficial, posto que teve o seu registro profissional cassado pelo respectivo órgão de classe, deixando, assim, de cumprir as qualificações necessárias para o cargo militar do qual se encontra afastado.

Irresignado, impetrou o presente *mandamus* alegando, em síntese, que: a) reconhecidamente seria um bom militar; b) o processo de cassação de seu registro profissional estaria eivado de vícios, podendo tal fato ser comprovado por prova pericial; c) não poderia ser excluído do SAM, posto que já teria sido submetido à CPO e obtido parecer favorável à sua permanência; d) não houve defesa técnica no Conselho de Justificação; e) a decisão administrativa estaria vinculada ao decidido em processo penal no qual foi absolvido por falta e provas; e f) a Lei nº 5.836/1972 não teria sido recepcionada pela CRFB/1988, não tendo o Conselho de Justificação competência para decidir sobre a perda do posto e patente.

Com base nas razões supramencionadas, requereu, liminarmente, a suspensão do processo administrativo, bem como a anulação do mesmo e a declaração do direito do Impetrante de permanecer na condição de oficial, após a cognição exauriente da demanda. Contudo, a pretensão do Impetrante não merece prosperar, conforme se passa a demonstrar.

i) Relatou corretamente a situação hipotética de acordo com a questão proposta, apresentando os fatos (2 pontos), os fundamentos (2 pontos) e os pedidos (2 pontos) apresentados pelo Impetrante. (Total 6 pontos)

2 –PRELIMINARES

2.1 Da Ausência de legitimidade *ad causam* (3 pontos)

Nos termos do **art. 6º, §3º, da Lei nº 12.016/2019**, considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado. O ato impugnado, qual seja, a decisão do Conselho de Justificação, foi examinado e aceito pelo Comandante da Marinha, razão pela qual eventual impugnação do ato deve agora considerar esta autoridade, posto que acatou o relatório do Conselho e decidiu que o Impetrante é incompatível com as atribuições de seu cargo.

O Presidente do Conselho não possui legitimidade para figurar como autoridade dita coatora, pois não é responsável pelo ato que deverá ser combatido pelo Impetrante, posto que o entendimento contido no relatório foi abarcado pela decisão exarada pelo Comandante da Marinha, razão pela qual o **mandado de segurança deverá ser denegado, na forma do art.6º, §5º, da Lei nº 12.016/2019, c/c o art. 485, VI, do CPC.**

2.2 Da Incompetência absoluta (3 pontos)

A alteração da autoridade dita coatora altera também a competência para o julgamento do feito, isto porque, nos termos do **art. 105, I, “b”, da CRFB/1988, cabe ao Superior Tribunal de Justiça** apreciar os mandados de segurança impetrados em face do Comandante da Marinha, exatamente o caso em questão.

Dessa forma, como o Impetrante protocolou a inicial para ser distribuída a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é patente a incompetência absoluta em razão da função, de acordo com o art. 64 do CPC. Assim, o presente **mandado de segurança deverá ser denegado, na forma do art.6º, §5º, da Lei nº 12.016/2019, c/c o art. 485, IV do CPC.**

2.3 Da ausência de pressuposto de validade intrínseco – forma – não cabimento do mandado de segurança na hipótese (3 pontos)

Também deve ser destacada a ausência de pressuposto de validade em razão do meio processual escolhido pela parte autora. De fato, nos termos do **art. 5º, LXIX, da CRFB/1988 e do art. 1º, da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança requer a existência de direito líquido e certo, ou seja, aquele demonstrável por prova pré-constituída, não sendo cabível dilação probatória.** Assim, a ausência de apresentação de provas suficientes junto com a inicial, sendo requeridas provas testemunhais e periciais, ainda a serem produzidas, afastam o cabimento do mandado de segurança, caracterizando a ausência de observância do formalismo processual, devendo o **mandado de segurança ser denegado nos termos do art. art.6º, §5º, da Lei nº 12.016/2019, c/c o art. 485, IV, do CPC.**

ii) Identificou as preliminares que poderiam ser apresentadas, requerendo a denegação da segurança.(Total 9 pontos)

3 – MÉRITO

Alegação de ser um bom militar (**3 pontos**) - Deverá discorrer sobre a imperatividade de **supremacia e satisfação do interesse público**, não podendo ser a Administração Naval obrigada a manter um **oficial que não possa exercer as funções inerentes ao seu cargo, artigos 21 e 23 da Lei nº 6.880/1980**. Nesse sentido, além de **não ser possível a produção da prova requerida pelo Impetrante para demonstrar que era um bom militar**, este fato é irrelevante para a Administração Pública, posto que, **enquanto permanecer sem a habilitação técnica necessária para trabalhar como médico**, não poderá ser aproveitado pela Administração na prestação do serviço público. **Ademais, além de não poder exercer as funções para as quais foi selecionado por concurso público, será remunerado pelo erário, acarretando seu enriquecimento sem causa e prejuízo para os cofres públicos.**

O efetivo militar é fixado na Lei de Reestruturação de Corpos e Quadros Marinha (Lei nº 9.519/1997) e distribuído entre os diversos corpos e quadros de acordo com a necessidade da Administração. Especificamente em relação aos oficiais do Corpo de Saúde da Marinha, vale frisar que o **art. 6º, caput, do diploma normativo retrocitado** dispõe que “exercerão, primordialmente, cargos técnicos relativos às necessidades à manutenção, no mais alto grau, da higidez do pessoal da Marinha”. **Ao ocupar uma vaga destinada a militar com qualificação técnica para o exercício das funções de médico, o Impetrante passa a interferir no adequado dimensionamento realizado com base no mérito administrativo**, prejudicando a satisfação do interesse público.

Realização de perícia para demonstrar erro no ato de cassação (**3 pontos**). Em relação à realização de perícia para provar que não cometeu ato contrário à ética médica, além do **não cabimento da produção probatória na via escolhida**, também deve ser abordado que o Impetrante poderia utilizar tal situação, caso existente, para desconstituir a decisão que acarretou a perda do seu registro profissional, apresentando tais razões ao seu conselho de classe, órgão competente para dispor sobre esse assunto, mas, enquanto permanecer sem as condições legais para o exercício da medicina, que **não é razoável tentar transferir para a Administração Naval o ônus de rever ato de Conselho profissional, permitindo o exercício de atos privativos de médico por militar com o registro cassado.**

Alegação de estabilidade conferida pela CPO (**3 pontos**) - De outro lado, quanto à alegação da permanência do Impetrante, adquirida após a avaliação da CPO, deve o candidato abordar que não pode ser confundida com escudo para afastar qualquer possibilidade de exclusão do Serviço Ativo da Marinha (SAM), em detrimento da satisfação do interesse público.

No caso em tela, o Conselho de Justificação é revestido de maiores formalidades, tais como a composição por três oficiais mais antigos do que o justificante, a competência de instauração do processo conferido ao Comandante da respectiva Força Armada, bem como a necessidade de manifestação do STM, **justamente porque se trata de um oficial de carreira. Art. 1º, caput, da Lei nº 5.836/1972 c/c o art. 3º, “a”, I, da Lei nº 6.880/1980.**

Se temporário fosse, eventual ato que afetasse o direito do oficial ainda demandaria um processo administrativo. Ocorre, porém, que não haveria a necessidade de tantas fases ou mesmo o envolvimento de agentes políticos de tamanha estatura.

Dessa forma, **a condição de oficial com estabilidade assegurada demanda um processo administrativo mais solene, mas não afasta a exclusão do SAM nos casos previstos em lei**, tal como no art. 2º, III, da Lei nº 5.836/72, aplicável ao caso ora analisado.

Ausência de defesa técnica (3 pontos) - De outro giro, o candidato deverá destacar que a **ausência de defesa técnica não vicia o processo administrativo, devendo ser tão somente oportunizada ao acusado**, que pode optar por constituir ou não um advogado, mas tanto em um caso quanto no outro fica sujeito ao ônus de eventual decisão desfavorável no processo.

No caso em questão foi destacada a possibilidade do justificante nomear um patrono para acompanhamento do processo, mas **o mesmo preferiu não ser assistido por um advogado**. Por oportuno, releva mencionar que **tal entendimento é pacífico no STF, sendo, inclusive, objeto da súmula vinculante nº 5 daquele tribunal**.

Vinculação de instâncias (3 pontos) - Com relação à vinculação da esfera administrativa ao decidido em âmbito de processo penal, impende destacar que **a aludida vinculação ocorre apenas quando a decisão judicial reconhece a inexistência do fato ou há a negativa de autoria**, situação diversa do Impetrante, cuja absolvição se deu por ausência de provas, razão pela qual não há que se falar na pretensa vinculação alegada pelo Impetrante.

Alegação da não recepção da Lei nº 5.836/1972 (3 pontos) - Por fim, ao contrário do afirmado pelo Impetrante, **o candidato deverá defender a recepção da Lei nº 5.836/1972**, além do respeito ao **princípio do devido processo legal**, uma vez que o referido processo administrativo permite o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando que o acusado tenha conhecimento dos fatos que lhe são imputados no **libelo acusatório**, bem como se **manifeste sobre tais fatos indicando meios de provas e recorrendo das decisões**.

Quanto ao exposto no art. 142, §3º, VI, da CRFB/88, cumpre destacar que após decisão do Comandante da Marinha **os autos do processo devem ser remetidos ao STM, artigos 14 e 16 da Lei nº 5.836/1972**, para que este órgão jurisdicional se manifeste sobre a declaração de incompatibilidade/indignidade para com o oficialato e sobre a aplicação da pena de perda do posto e patente ou, ainda, a pena de reforma, em estrita consonância com a norma constitucional, ao contrário do apontado pelo Impetrante.

iii) Nesta parte da peça será verificado se o candidato contrapôs os fundamentos apresentados pelo Impetrante em sua inicial, de modo a demonstrar a legitimidade do ato administrativo impugnado.(Total 18 pontos)

4 – LIMINAR

Destarte, cabe ao candidato apresentar argumentos de que não houve demonstração dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, ou mesmo do art. 300, *caput*, do CPC, para a suspensão do ato, pois, conforme evidenciado na discussão do mérito, **não subsiste fundamento relevante que demonstre a probabilidade (1,5 ponto) ou verossimilhança em quaisquer das alegações aduzidas pelo Impetrante** ao tentar sustentar o seu pretense direito. Na verdade, as razões apresentadas na peça de informação reforçam a legitimidade do ato impugnado, confirmando a presunção de legitimidade característica do ato administrativo.

No mesmo sentido, também deve ser destacada a **inexistência de perigo de dano ou ineficácia da segurança a justificar a suspensão do ato (1,5 ponto)**, posto que o Impetrante **está afastado do cargo não em razão do Conselho de Justificação, mas por ter perdido a qualificação exigida para o exercício do cargo** em razão da cassação de seu registro profissional. Ademais, eventual perda de posto e patente ainda demandará manifestação do Superior Tribunal Militar, não sendo,

assim, efeito do contido no relatório do Conselho de Justificação ou mesmo da decisão do Comandante da Marinha.

Dessa forma, não havendo os requisitos legais para a concessão da tutela provisória requerida pelo Impetrante, deverá concluir que espera o seu indeferimento.(1,0 ponto)

iv) Nesta parte da peça será verificado se o candidato discorreu sobre a inexistência dos requisitos para a concessão da tutela provisória requerida pelo Impetrante, sobre a qual o juízo competente aguarda as informações da autoridade dita coatora para se manifestar.
(Total 4 pontos)

5 – CONCLUSÃO

v) Nesta parte da peça será verificado se o candidato procedeu conforme os itens abaixo
(Total 3 pontos):

a) Pugnou pela denegação da segurança, reiterando as preliminares abordadas e as razões de mérito expostas.(1,5 ponto);

b) Simulou a identificação como Assessor Jurídico da Marinha (0,5 ponto);

c) Simulou a identificação do Presidente do Conselho de Justificação, autoridade considerada coatora (0,5 ponto); e

d) Simulou a identificação do Local e data (0,5 ponto).

Obs: 1 - Usar uma folha para cada questão, utilizando o verso se necessário.

2 - Desenvolver a questão, passo a passo.

3 - Usar caneta e rubricar a folha (frente e verso, quando for o caso).

4 - No caso de prova discursiva, indicar o valor da questão e os pontos que serão atribuídos a cada etapa do desenvolvimento.

ANEXO S
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 01 (x) efetiva () reserva
PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: CP-T/2022. PROVA: Discursiva.

Gabarito da Questão 01 e observações sobre como a pontuação foi distribuída:

Concurso: Quadro Técnico/ 2ª Fase – Prova Discursiva de Direito

(Valor: 15 pontos)

a) O item versa sobre anulação de ato administrativo. O candidato deverá **(Total: 6 pontos)**:

a.1) Afirmar que a Administração Naval poderá cessar o pagamento da gratificação **(1 ponto)**;

a.2) Argumentar que a anulação do ato representa exercício do poder-dever de autotutela e que a atuação da Administração pauta-se no princípio da legalidade **(2 ponto)**;

a.3) Apontar a ilegalidade na percepção dos valores, desde o retorno do militar ao Rio de Janeiro, reportando-se aos dispositivos legais que preveem referida parcela: art. 3º, VII, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 **(1 ponto)**;

a.4) Abordar o prazo decadencial para anulação de ato administrativo e as situações envolvendo má-fé do agente público, além de citar os arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999 e o teor do Enunciado nº 473 da Súmula do STF **(2 pontos)**.

b) O item versa sobre reposição ao erário nas hipóteses envolvendo erro administrativo (erro operacional ou de cálculo). O candidato deverá **(Total: 9 pontos)**:

b.1) Afirmar que a Administração poderá exigir a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente **(1 ponto)**;

b.2) Argumentar que os valores foram auferidos indevidamente em virtude de erro administrativo, no caso específico, falha operacional no sistema de pagamentos **(3 pontos)**;

b.3) Alegar que o caráter alimentar não obsta o desconto, pois, no caso, a boa-fé do militar que recebeu os valores indevidamente não é presumida, não havendo falsa expectativa da realidade, como ocorre nas situações de interpretação equivocada da lei por parte da Administração **(3 pontos)**;

b.4) Explicar que o ônus de provar a boa-fé recai sobre o militar. **(1 ponto)**.

b.5) Citar o amparo legal que autoriza o desconto obrigatório: art. 13 da Lei nº 13.954/2019 **(1 ponto)**;

Teses firmadas pelo STJ acerca do assunto:

- Erro administrativo:

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

(REsp n. 1.769.209/AL e REsp n. 1.769.306/AL, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 10/3/2021, DJe de 19/5/2021) – Tema Repetitivo 1009, veiculado no Informativo nº 688.

- Erro de interpretação:

Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.

(REsp n. 1.244.182/PB, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012) – Tema Repetitivo 531, veiculado no Informativo nº 506.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 02 (x) efetiva () reserva

PROCESSOSELETIVO/CONCURSO: CP-T/2022. PROVA: Discursiva.

Gabarito da Questão 02 e observações sobre como a pontuação foi distribuída:

Concurso: Quadro Técnico/ 2ª Fase – Prova Discursiva de Direito

(Valor: 15 pontos)

a) O item versa sobre classificação de ato administrativo e Estatuto dos Militares. O candidato deverá **(Total: 2 pontos)**:

a.1) Apresentar a classificação e o conceito de ato administrativo complexo, vale dizer, aquele que pressupõe a conjugação de vontades de órgãos sem subordinação hierárquica (MB e TCU) para sua perfectibilização **(1 ponto)**;

a.2) Citar o enquadramento legal: arts. 94, II, 104, 106, II e 108, V, todos do Estatuto dos Militares, além de esclarecer que à espécie não se aplica o art. 110, § 1º, do mesmo diploma legal **(1 ponto)**;

b) O item versa sobre Controle da Administração, especificamente controle externo realizado pelo TCU. O candidato deverá **(Total: 10 pontos)**:

b.1) Explicar que, em relação à Suboficial, a negativa do TCU está em desacordo com a jurisprudência mais recente do STF, segundo a qual as Cortes de Contas sujeitam-se ao prazo de 5 (cinco) anos para julgar os atos iniciais de concessão inicial de reforma e outros atos de inativação de agentes públicos. **(2 pontos)**;

b.2) Ainda sobre à Suboficial, desenvolver os fundamentos utilizados pelo STF, por ocasião do julgamento do RE citado abaixo: em síntese, segurança jurídica e aplicação analógica do Decreto 20.910/1932. Na hipótese, não se aplica o art. 54 da Lei nº 9.784/1999, pois, tratando-se de ato administrativo complexo, o ato somente se perfeccionaria com a chancela do TCU **(3 pontos)**.

b.3) Quanto ao Oficial, argumentar que a acumulação de proventos com cargo público é vedada pela Constituição da República **(1 ponto)**.

b.4) Ainda sobre o Oficial, esclarecer que, segundo o STF, ao julgar o RE abaixo citado, a apreciação do TCU foi legítima, ainda que haja suplantado o quinquênio, na medida em que as situações flagrantemente inconstitucionais não se convalidam pelo decurso do tempo **(3 pontos)**;

b.5) Citar as normas constitucionais: art. 37, XVI e 71, III **(1 ponto)**.

c) O item versa sobre a possibilidade de o TCU poder “apreciar” leis e atos do poder público. O candidato deverá **(Total: 3 pontos)**:

c.1) Apontar a superação da súmula 347 do STF (**1 ponto**);

c.2) Apresentar os fundamentos discutidos no julgamento do MS 35410: em síntese, que órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal (**2 pontos**).

Teses e precedentes do STF acerca do assunto:

- Sujeição do TCU ao prazo quinquenal:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

(RE 636553, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-129 DIVULG 25-05-2020 PUBLIC 26-05-2020) – Tema 445 da Repercussão Geral, veiculado no Informativo nº 967.

- Situações flagrantemente inconstitucionais:

Excerto da ementa: As situações flagrantemente inconstitucionais não devem ser consolidadas pelo transcurso do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, sob pena de subversão dos princípios, das regras e dos preceitos previstos na Constituição Federal de 1988.

(RE 817338, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-190 DIVULG 30-07-2020 PUBLIC 31-07-2020) – Tema 839 da Repercussão Geral, veiculado no Informativo nº 956.

- Apreciação da constitucionalidade de leis por parte do TCU:

Excerto da ementa: O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal (...) Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes.

(MS 35410, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-086 DIVULG 05-05-2021 PUBLIC 06-05-2021)

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 03 (x) efetiva () reserva

PROCESSOSELETIVO/CONCURSO: CP-T/2022. PROVA: Discursiva.

Gabarito da Questão 03 e observações sobre como a pontuação foi distribuída:

Concurso: Quadro Técnico/ 2º Fase – Prova Discursiva de Direito

(Valor: 15 pontos)

a) O item versa sobre a possibilidade de adoção de medidas restritivas a direitos fundamentais durante operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). O candidato deverá **(Total: 5 pontos)**:

a.1) Afirmar que o citado decreto não poderá estabelecer restrições aos direitos fundamentais enumerados **(2 pontos)**;

a.2) Explicar que tais medidas podem ser decretadas durante a vigência de estado de sítio e de defesa, não havendo previsão constitucional ou legal para situações de GLO **(2 pontos)**.

a.3) Citar os artigos 136 e 139 da CRFB sobre o estado de sítio e o estado de defesa. **(1 ponto)**.

b) Discorrer sobre a possibilidade **(2 pontos)**, posto que lhe será transferido o controle operacional **(2 pontos)** dos órgãos de segurança necessários ao desenvolvimento das ações, com fulcro no art. 15, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 97/1999 **(1 ponto)**. **(Total: 5 pontos)**

c) O candidato deverá discorrer sobre a impossibilidade **(2 pontos)**, ainda que com a concordância do Chefe do Poder Executivo Regional, uma vez que o art. 15, § 4º, da Lei Complementar nº 97/1999, estabelece que os órgãos operacionais das Forças Armadas serão ativados para exercício de ação em local delimitado e por tempo determinado, não sendo possível a prorrogação das atividades por tempo indeterminado **(3 pontos)**. **(Total: 5 pontos)**:

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 04 (x) efetiva () reserva

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: CP-T/2022. PROVA: Discursiva.

Gabarito da Questão 04 e observações sobre como a pontuação foi distribuída:

Concurso: Quadro Técnico/ 2º Fase – Prova Discursiva de Direito

(Valor: 15 pontos)

- a) O item versa sobre responsabilidade civil do Estado. O candidato deverá **(Total: 8 pontos)**:
- a.1) Discorrer sobre responsabilidade objetiva **(1 ponto)**;
- a.2) Citar o art. 37, § 6º, da CRFB/88 **(1 ponto)**;
- a.3) Afirmar que se aplica a teoria do risco integral relativamente às hipóteses envolvendo danos ambientais **(2 pontos)**;
- a.4) Esclarecer que não incidem excludentes de responsabilidade, notadamente caso fortuito ou força maior **(2 pontos)**;
- a.5) Indicar a imprescritibilidade da pretensão de reparação de danos ambientais e os fundamentos utilizados pelo STF no julgamento do RE citado abaixo **(2 pontos)**.
- b) O item versa sobre responsabilidade civil dos agentes públicos. O candidato deverá **(Total: 3 pontos)**:
- b.1) Discorrer sobre responsabilidade subjetiva **(1 ponto)**;
- b.2) Explicar que no caso concreto não houve culpa do Comandante do navio, circunstância que o isenta de responsabilidade **(2 pontos)**;
- c) O item versa sobre ação popular. O candidato deverá **(Total: 4 pontos)**:
- c.1) Afirmar que a ação popular é um direito fundamental e citar a previsão constitucional **(1 ponto)**.
- c.2) Registrar a ilegitimidade da colônia de pescadores para a propositura de ação popular. Que somente o cidadão tem legitimidade para propô-la. Ademais, citar o Verbete nº 365 da Súmula do STF **(2 pontos)**;
- c.3) Explicar a finalidade e os bens jurídicos que a ação popular visa tutelar **(1 ponto)**.

Teses do STF acerca do assunto:

É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.

(RE 654833, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020) – Tema 999 da Repercussão Geral, veiculado no Informativo nº 983.

Tese do STJ acerca do assunto:

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexó de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar.

(REsp n. 1.374.284/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 27/8/2014, DJe de 5/9/2014.) – Tema Repetitivo 707, veiculado no Informativo nº 545 (Jurisprudência em Teses: Edições nº 30 e 119 – Teses 10 e 1, respectivamente).

No mesmo sentido:

REsp n. 1.596.081/PR e REsp n. 1.602.106/PR – Tema Repetitivo 957, veiculado no Informativo nº 615;

REsp n. 1.354.536/SE – Tema Repetitivo 681, veiculado nos Informativos nº 507 e 538);

REsp n. 1.114.398/PR – Tema Repetitivo 438, veiculado nos Informativos nº 507 e 538).